



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1939 – DATA 07/12/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Nº 880/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 72069/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **ELANI DE JESUS OLIVEIRA**, Matrícula nº 60003834-8, Técnica em Nível Médio, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2021.

**Nº 881/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 72062/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **KEILA SOARES BORGES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 60004133-3, Orientadora Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2021.

**Nº 882/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 72088/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **ANNALINE DE OLIVEIRA FALCÃO LIMA**, Matrícula nº 60003878-8, Técnica em Nível Superior – com Graduação em Direito, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 01.04.2020, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2021.

**Nº 883/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 72094/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **CREUSA ALVES DE SOUSA SILVA**, Matrícula nº 60003457-4, Orientadora Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 02.09.2019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 884/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO ANGELO DE JESUS SILVA**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 885/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSÉ CLOVIS CERQUEIRA SANTOS**, para o cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Tiquarçu, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.457, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.051, de 28 de dezembro de 2020, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 176.417,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0241	15.451.0036.2299	3.3.90.39	0000	120.000,00
02.0241	15.451.0036.2299	4.4.90.51	0000	56.417,00
			<b>TOTAL</b>	<b>176.417,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
02.0241	15.451.0036.1094	4.4.90.52	0000	28.149,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.14	0000	18.853,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.30	0000	482,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.36	0000	9.999,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.37	0000	19.999,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.39	0000	78.268,00
02.0241	04.122.0004.2290	3.3.90.47	0000	999,00
02.0241	04.122.0004.2290	4.4.90.51	0000	7.779,00
02.0241	04.122.0004.2290	4.4.90.52	0000	11.889,00
			<b>TOTAL</b>	<b>176.417,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 12.458, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“Abre crédito adicional especial ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.075, de 03 de dezembro de 2021, artigos 1º, 2º, 3º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 165.187,85 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1042	13.392.0033.2304	3.3.50.43	0097	65.187,85
10.1042	13.392.0033.2304	3.3.90.48	0097	100.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>165.187,85</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito adicional especial, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.31	0000	40.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.36	0000	50.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	3.3.90.39	0000	70.000,00
10.1042	13.122.0033.2302	4.4.90.52	0000	5.187,85
			<b>TOTAL</b>	<b>165.187,85</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 569-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: NADIA CORREIA DE ALMEIDA.** Aditar o contrato nº 233-2021-09C, firmado em 01/09/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 110.750,00, correspondente à aproximadamente 25% do valor atualizado do contrato, passando o valor global do contrato atualizado para R\$ 553.750,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.**

**ADITIVO Nº 570-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: E C CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** Aditar o contrato nº 586-2020-05C, firmado em 01/12/2020. Fica estabelecido que a contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 42.522,50, correspondente a aproximadamente 25% do valor originário do contrato, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 382.702,50. **DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: ADITIVO Nº 459-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: MEGA START COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI.** Aditar o contrato nº 409-2020-09C, firmado em 03/08/2020. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo reequilíbrio econômico, o valor de R\$ 536.130,00, correspondente a aproximadamente 43,41%, passando do valor atualizado do contrato para R\$ 1.771.110,00, bem como, a substituição do item arroz, da marca Vô Olímpio, pela marca arroz Pop.

**Planilha atual do Contrato após Reequilíbrio e substituição da marca arroz**

Itens	Unid.	Qtd.	Marca	Unitário	Total
Açúcar Cristal	Kg	60.000	Agrovale	3,22	193.000,00
Arroz branco	Kg	60.000	Pop	4,74	284.400,00
Café em pó	Unid	12.000	2 de Julho	4,59	55.080,00
Coco ralado	Unid.	8.000	Bom Coco	22,90	183.200,00
Extrato de tomate	Unid.	30.000	Fugini	2,60	78.000,00
Farinha de milho flocada	Kg	50.000	Cuco	2,10	105.000,00
Farinha de trigo com fermento	Kg	10.000	Dona Maria	3,89	38.900,00
Feijão fradinho	Kg	10.000	Tozzo	7,45	74.500,00
Feijão preto	Kg	20.000	Tozzo	7,09	141.800,00
Goiabada em pasta	Unid.	6.000	Xavante	24,80	148.800,00
Macarrão parafuso sêmola	Unid.	50.000	Yara	2,74	137.000,00
Macarrão tipo conchinha	Unid.	10.000	Santa Amália	4,89	48.900,00
Milho mungunzá branco	Kg	10.000	Cuco	3,85	38.500,00
Milho verde e ervilha em conserva	Unid.	6.000	Fugini	2,49	14.940,00
Óleo de soja	Unid.	15.000	Soya	7,49	112.350,00
Proteína texturizada de soja	Unid.	20.000	Sora	4,79	95.800,00
Sal	Kg	6.000	Master	0,99	5.940,00
Vinagre de álcool	Unid.	8.000	Muriongo	1,85	14.800,00
		<b>Total</b>			<b>1.771.110,00</b>

**DATA DA ASSINATURA: 16/09/2021**





**ADITIVO Nº 574-2021-09AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: E C CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.** Aditar o contrato nº 587-2020-09C, firmado em 01/12/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 210.010,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 420.020,00. **DATA DA ASSINATURA: 03/12/2021.**

**ADITIVO Nº 555-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: FLAVIO SILVA AMORIM.** Aditar o contrato nº 03-2018-05C, firmado em 02/01/2018. O prazo de execução do contrato, no valor de mensal de R\$ 2.498,00, e valor global anual de R\$ 29.976,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$149.880,00. **DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021.**

**ADITIVO Nº 562-2021-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: FRANCISCO DE JESUS RODRIGUES JUNIOR.** Aditar o contrato nº 22-2018-05C, firmado em 02/01/2018. O prazo de execução do contrato, no valor de mensal de R\$ 2.500,00, e valor global anual de R\$ 30.000,00, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 150.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 12/11/2021.**

---

#### **COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 123-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102-2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de seleção pública de provas e/ou provas e títulos para provimento de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA. **IMPUGNANTE: INSTITUTO BAHIA.** Constatou-se que a impugnação carece de requisitos formais de admissibilidade. Sendo assim, deixo de conhecer a referida peça apresentada por ausência de documentos imprescindíveis, a saber, o Contrato Social, documento de identificação do interessado e a procuração de plenos poderes. Estando claro o defeito de representação. Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira

---

#### **FICA REMARCADA a LICITAÇÃO 061-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003-2021**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados na elaboração de Projetos de Arquitetura e Complementares, Modelados em Software de Tecnologia Building Information Modeling (BIM) e Prestação de Serviços e Apoio Técnico e Operacional. **Tipo:** Técnica e Preço. **Data:** 27/01/2022 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 06/12/2021. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.

---

#### **LICITAÇÃO 054-2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002-2021**

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para executar Pavimentação em diversas ruas do bairro Santo Antônio dos prazeres, neste Município. Contrato e repasse nº 885331/2019/MDR/CAIXA – Operação nº 1064312-44/19. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 10/01/2022 às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, Av. Sampaio, nº 344, Centro. Edital no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 06/12/2021. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Presidente da CPL.





**LICITAÇÃO 137-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 110-2021**

**Objeto:** Aquisição de material permanente, por lotes destinados a autônomo, para compor a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Tipo:** Menor preço por lote. **Data:** 21/12/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Feira de Santana, 06/12/2021. Osmario de Jesus Oliveira – Pregoeiro.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**LICITAÇÃO Nº 072-2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059-2021**

**PARECER: 1648/PGM/2021. OBJETO:** Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e utensílios de limpeza, por um período de 12 (doze) meses, com o intuito de atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal e Educação do Município de Feira de Santana. **ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADAS: ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.** Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, que “Diante do quanto apurado, vislumbramos a possibilidade jurídica de conhecimento e indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa ALFALIMP COMÉRCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, junto ao certame licitatório indicado nos autos”. RATIFICO a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021. Colbert Martins da Silva Filho - Prefeito Municipal.

**PORTARIAS**

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 1.160/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 63443/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1610/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ELIONE AMORIM DOS SANTOS**, Professora, Matrícula nº 01008019-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 1.161/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 63758/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1609/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **ARISTELIA SILVA BASTOS**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08000054-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.162/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar o Professor **JONATHAS HENRIQUE BRITTO PORTO**, matrícula nº 60000224-6, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal Eduardo Fróes da Mota, símbolo FGE – 03.**

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANACI BISPO PAIM**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE PARCERIA

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento nº **32/2021/12S** Isento de chamamento Público de acordo Art. 29º da Lei 13019/14. Parceria entre o Município de Feira de Santana e a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana CNPJ.: **13.609.771/0001-22** **Objeto:** Parceria de Fomento de transferência de recursos financeiros de subvenção social visando garantir a continuidade de todos os serviços prestados as pessoas com deficiência intelectual. Valor total R\$ 47.000,00. Prazo de vigência. 05/08/2021 a 30/12/2021. Data da assinatura. 05/08/2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a importância de se estabelecer uma estratégia eficiente para abastecimento alimentar que compreenda o Município de Feira de Santana e Região.

Considerando a posição geográfica estratégica do Município de Feira de Santana para o abastecimento e a implantação de plataformas logísticas para diversos segmentos e setores da economia.

Considerando a ampliação da atividade atacadista de comércio de hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios, atualmente instalada no centro da cidade, o qual não comporta mais o fluxo de carga e descarga inerente a esse tipo de atividade.

Considerando que a alta movimentação decorrente do comércio atacadista alimentar no centro da cidade prejudica o trânsito regular no local, deprecia mais rapidamente a infraestrutura, bem como impede o reordenamento e a requalificação do sítio por parte da Prefeitura.

Considerando que a infraestrutura do mercado atual não comporta mais o número de comerciantes, bem como o volume de mercadorias comercializado no centro da cidade.

Considerando que as ineficiências logísticas do atual mercado localizado no centro da cidade implica no aumento de custo dos alimentos para toda a população.

Considerando que o serviço de abastecimento alimentar, embora represente uma atividade econômica relevante para a população do Município de Feira de Santana e Região, não se configura como um serviço público, a demandar sua prestação direta ou indireta pela Administração Pública.

Considerando o interesse do Município em fomentar a implantação pelo setor privado, por conta e risco, de uma central de abastecimento atacadista de hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios e serviços correlatos, moderna, eficiente, dotada de infraestrutura qualificada para acolher não só os comerciantes locais, mas também para melhor servir toda a comunidade local, abastecendo a população de Feira de Santana e Região com alimentos mais baratos e de melhor qualidade.

Solicitamos, por meio do presente Chamamento, a apresentação, pelo setor privado, de proposta de implantação de central de abastecimento alimentar atacadista, observadas as seguintes condições:





1 - O projeto compreendido na proposta deverá considerar a implantação e a exploração da central de abastecimento atacadista de gêneros alimentícios por conta e risco integral do proponente, o qual deverá dispor de todos os recursos necessários para o desenvolvimento do empreendimento.

2 - O empreendimento deverá ser implantado em terreno com área igual ou superior a 400.000 m<sup>2</sup>, fora do centro da cidade, num raio de até 25km do centro comercial de Feira de Santana, de modo a possibilitar a implantação da central de abastecimento, bem como de empreendimentos correlatos que confirmem sustentabilidade ao negócio e fortaleçam o ecossistema logístico de Feira de Santana, assim como acomode a demanda atual e futuras expansões.

3 - A proposta apresentada deverá contemplar ainda: os principais contornos do empreendimento, tipologia de atividades a serem desenvolvidas, localização e área do empreendimento, investimentos previstos e respectivo cronograma, estimativa de empregos gerados, estimativa do aumento de arrecadação tributária, fluxo de caixa do projeto considerando o horizonte projetado, dentre outros aspectos relevantes à compreensão da proposta.

4. A proposta deverá indicar e demonstrar a capacidade financeira e fontes de recursos para a implantação do projeto, de preferência com recursos próprios ou recursos captados junto ao setor privado ou findos de investimentos.

5 - As propostas deverão ser apresentadas até às 17 horas do dia 03 de janeiro de 2022, à Secretaria Municipal de Planejamento, na Av. Sampaio, nº 344, 1º andar Centro, Feira de Santana-Bahia.

O Município de Feira de Santana terá o prazo de até 15 (quinze dias) para se manifestar acerca da conveniência e oportunidade do acolhimento da proposta, podendo nesse período, solicitar informações adicionais aos proponentes, caso julgue necessário.

Aprovada a proposta, o Município adotará as medidas necessárias à reformulação do mercado atual, limitando a prática do comércio atacadista de hortifrutigranjeiros e outros gêneros alimentícios no centro da cidade.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**





**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 01/2021**

**Delibera acerca da Solicitação da empresa Trade Holding Ltda. objetivando a implantação da Central de Abastecimento de Feira de Santana e empreendimentos correlatos (Shopping Atacadista de Feira de Santana) do segmento de logística e serviços.**

**O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** nos termos do Decreto Municipal nº 9.018 de 05 de setembro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RECEPCIONAR E APROVAR** o requerimento de autorização para que a TRADE HOLDING LTDA desenvolva, por sua conta e risco, os estudos de viabilidade técnica, econômica e jurídica visando a implantação da Central de Abastecimento de Feira de Santana e empreendimentos correlatos.

**Art. 2º - AUTORIZAR** a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO ao setor privado para a apresentação de proposta de implantação de central de abastecimento alimentar atacadista no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da presente Resolução, obedecidas as seguintes condições:

**§ 1º** - O projeto compreendido na proposta deverá considerar a implantação e exploração da central de abastecimento atacadista de gêneros alimentícios por conta e risco integral do proponente, o qual deverá dispor de todos os recursos necessários para o desenvolvimento do empreendimento.

**§ 2º** - O empreendimento deverá ser implantado em terreno com área igual ou superior a 400.000 m<sup>2</sup>, fora do centro da cidade, num raio de até 25km do centro comercial de Feira de Santana, de modo a possibilitar a implantação da central de abastecimento, bem como de empreendimentos correlatos que confirmem sustentabilidade ao negócio e fortaleçam o ecossistema logístico de Feira de Santana, assim como acomode a demanda atual e futuras expansões.

**§ 3º** - A proposta apresentada deverá contemplar ainda: os principais contornos do empreendimento, tipologia de atividades a serem desenvolvidas, localização e área do empreendimento, investimentos previstos e respectivo cronograma, estimativa de empregos gerados, estimativa do aumento de arrecadação tributária, fluxo de caixa do projeto considerando o horizonte projetado, dentre outros aspectos relevantes à compreensão da proposta.

**§ 4º** - A proposta deverá indicar e demonstrar a capacidade financeira e fontes de recursos para a implantação do projeto, de preferência com recursos próprios ou recursos captados junto ao setor privado ou findos de investimentos.

**Art. 3º - RECOMENDAR** o encaminhamento de projeto de lei a Câmara Municipal visando autorizar a transferência do setor atacadista da atual CEASA, passando essa atividade econômica – CEASA do Setor Atacadista - como competência exclusiva setor privado observadas as condições estabelecidas no referido Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Este Termo de Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA - CGPM



## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, no uso de suas atribuições e considerando a homologação do resultado final publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - Ano VI – Edição 1209 – Data 06/02/2020 atendendo o Edital de Processo Seletivo 001/2019 para preenchimento de vagas sob o Regime Especial de Direito Administrativo-REDA, destinadas exclusivamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e atividades do Sistema Único de Assistência Social do Município de Feira de Santana.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam convocados (as) para participação no Curso de Formação, de caráter eliminatório, de acordo com o ITEM 9, do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, publicado em diário oficial eletrônico, ANO V – EDIÇÃO 1132 – DATA 06/11/2019, os candidatos **CADASTROS DE RESERVA** aprovados no Processo Seletivo realizado para tal finalidade, por ordem de classificação, de acordo com relação contida no Anexo I.

**Art. 2º** - O Curso de Formação será realizado no Município de Feira de Santana – BA, em data e local a ser divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** - Os convocados, listado no Anexo I, deverão comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Social (Av. Senhor dos Passos, 212, Centro - Feira de Santana, Bahia), de 08 de dezembro a 14 de dezembro de 2021, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, para entrega de documentação, obrigatória para matrícula no curso de formação, conforme listagem abaixo (cópia autenticada ou cópia acompanhada de original):

- a) Cédula de identidade;
- b) CPF em situação regular perante a Receita Federal;
- c) PIS/PASEP;
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
- g) Atestado de antecedentes criminais do domicílio;
- h) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de óbito (do cônjuge quando for caso de viúvo (a) );
- i) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
- j) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
- k) Comprovante de escolaridade, Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso específico, acompanhado do histórico escolar, reconhecido pelo MEC, de acordo com o Edital 01/2019;
- l) Declaração de não acúmulo de cargo, emprego público e/ou aposentadoria, com firma reconhecida, nos termos do Art.37 da Constituição Federal;
- m) Uma foto 3x4, recente;
- n) Declaração de bens do último exercício já exigível, na forma da lei;
- o) Comprovante de residência atualizado, período máximo de 60 (sessenta) dias;
- p) Laudo Médico de Sanidade Física e Mental;
- q) Laudo Médico de Constatação de Necessidades Especiais emitido no período máximo de 60(sessenta) dias, para Candidatos (as) Portadores (as) de Necessidades Especiais;
- r) Comprovação de registro profissional, atualizado, no respectivo Conselho, quando houver, para todos os cargos de Nível Superior;
- s) Apresentação de Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de Motorista.

**Art. 4º** - Serão considerados aprovados no Curso de Formação os candidatos que obtiverem aproveitamento mínimo de 80% (oitenta por cento) em todas as etapas do Curso de Formação.

**Art. 5º** - O candidato que deixar de formalizar sua matrícula no Curso de Formação, dentro do prazo fixado pelo instrumento de convocação ou não comparecer ao curso em qualquer dos períodos estabelecidos, será considerado reprovado e, conseqüentemente, eliminado do processo seletivo.

- a) A Prefeitura Municipal de Feira de Santana não se responsabilizará pelas despesas relativas ao deslocamento para o local de realização do curso;
- b) As despesas decorrentes da participação no curso correrão por conta dos candidatos;
- c) A aprovação no curso será condicionada à obtenção de média igual ou superior a 80% (oitenta por cento), em cada matéria.

**Art. 6º** - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no Art. 3º deste Edital, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao conseqüente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO I**

**MOTORISTA COM ENSINO MÉDIO COMPLETO  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0000913	JORGE DE OLIVEIRA	27,00	17º
0012789	CARLA MARIA DE SOUZA	27,00	18º

**MOTORISTA COM ENSINO MÉDIO COMPLETO  
ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA/BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0013875	ÂNGELO MÁRCIO LIMA DA SILVA	25,50	11º
0008971	GILMÁRIO SANTOS DA SILVA	25,50	12º

**MOTORISTA COM ENSINO MÉDIO COMPLETO  
AFRODESCENDENTE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0005388	TIAGO DE ALMEIDA SANTOS	26,00	13º

**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (COORDENADOR) QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0013694	ALANE ALEXANDRE ROCHA	73,50	37º

**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (COORDENADOR) QUALQUER ÁREA DE  
FORMAÇÃO ESCOLA PÚBLICA/BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0008541	DOUGLAS GOMES DE MAGALHÃES	68,00	14º



**TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR (COORDENADOR) QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO  
AFRODESCENDENTE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0023509	MARCIO ARAUJO BRITO	73,00	10º

**EDUCADOR SOCIAL COM NÍVEL SUPERIOR  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0010602	VANESSA ESPINOLA TOFFO	61,00	12º
0020510	ILVA SANTANA SANTOS FONTES	59,00	13º

**EDUCADOR SOCIAL COM NÍVEL SUPERIOR  
AFRODESCENDENTE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0008034	JAMILLY DE JESUS SUZART	61,00	6º
0012968	JACKSON BISPO DOS SANTOS JÚNIOR	60,00	7º

**TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0026437	IANA PERUNA CRUZ	28,00	30º
0014597	MOIRA SOUSA ALVES	28,00	31º

**TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
ESCOLA PÚBLICA/BOLSISTA DE ESCOLA PARTICULAR**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0017795	ANTÔNIO RAFAEL SENA DA SILVA MOTA	27,00	14º

**TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO  
AFRODESCENDENTE**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0025575	LEANDRO AUGUSTO DE JESUS	27,00	13º



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENCA UNIFICADA LU

#### PORTARIA Nº 72, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 78/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 8.662/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos**, para a empresa a **COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA.** Nome Fantasia: **POSTO SANTO ANTONIO**, para comercialização de combustíveis, inscrita no CNPJ Nº **40.789.551/0001-09**, inscrição municipal Nº **77.276-3** e Inscrição de Localização Nº **285.637-9**. Localizada na Avenida Antônio Sergio Carneiro, s/n, Área 02, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP: 44.071-270 Feira de Santana-Bahia. Para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, e com uma capacidade nominal de armazenamento de **75m³** desenvolvidas no empreendimento, classificada com uma área construída de **400,50 m²**, conforme NBR 13.785 e NBR 13.312.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença Unificada - LU, **com prazo de validade de 03 (três) anos** para o empreendimento **COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO SANTO ANTONIO LTDA.** Nome Fantasia: **POSTO SANTO ANTONIO**, inscrita no CNPJ inscrita no Nº40.789.551/0001-09, **situado no endereço descrito acima**, para desenvolver a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. Desde que sejam atendidas as condicionantes listadas abaixo.

#### Condicionantes:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

**II.** Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no Posto de Combustível, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**III.** Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base de acordo ao prazo solicitado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**IV.** Fica determinado a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

**VI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental - LU;**

VII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo: na renovação desta Licença Ambiental Unificada.**

VIII. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, **sob pena de aplicação de multa. Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

IX. Realizar, e apresentar a SEMMAM, a integridade estrutural da fossa séptica através do teste de estanqueidade de acordo com a Norma Técnica NBR 7229 da ABNT. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o seu funcionamento.**

X. Apresentar “Relatório de Avaliação do PPRA” com informações reais de cumprimento e eficiência da implantação e execução do PPRA, para as atividades do posto de abastecimento de combustíveis. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após seu funcionamento.**

XI. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011: **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após o funcionamento;**

XII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO** bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: semestralmente;**

XIII. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: semestralmente;**

XIV. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. **Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio;**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em caso do uso de óleo lubrificante usados dentro do posto comunicar a secretaria pela alteração da tancagem e seu enquadramento nos estudos apresentados. **Prazo: 30 dias antes de alterar a atividade;**

XVI. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XVII. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação

periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “check-list”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**XXVIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. **Prazo: a partir de 06/12/2021 e próximo a esta data (do início das atividades do posto). Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme “Nota” referente ao Anexo A da “Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC”, da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo;**

**XIX.** Destinar os resíduos da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. Apresentar a SEMMAM estas documentações. **Prazo: na renovação desta licença;**

**XX.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

**XXI.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

**XXII.** Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada**

**XXIII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**XXIV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.



Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021.

**JOSÉ CARNEIRO ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LAU**

**PORTARIA Nº 76, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 e suas alterações, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 84/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 37214/2020 - DIV. LIC – LAU

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Renovação de Licença Ambiental Unificada – LAU, **válida pelo prazo de 03(três) anos**, a **BFJ Pneus LTDA**, inscrita no CNPJ sob **Nº: 33.341.674/0001-09**, e inscrição municipal **Nº 70.800-3** localizada na AV TRANSNORDESTINA, nº 1631, Campo Limpo, CEP: 44.032-411, Feira de Santana – BA. Para desenvolver a atividade de Reformas de pneumáticos usados. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental Unificada que se encontram abaixo:

**Condicionantes Propostas:**

**XXV.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

**XXVI.** Apresentar na SEMMAM, o registro fotográfico das dimensões e características de todos os meios de publicidade que foram instaladas no BFJ PNEUS LTDA, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei 003/2000 Código tributário Municipal e Lei nº 120/2018 que regulamentam a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade - TLP; Publicidade; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XXVII.** Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base de acordo ao prazo solicitado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

**XXVIII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

**XXIX.** Apresentar “Relatório de Avaliação do PPRA” com informações reais de cumprimento e eficiência da implantação e execução do PPRA (atualizado), para as atividades realizadas na empresa da BFJ. **Prazo: Desde o período inicial do seu funcionamento.**

**XXX.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em caso do uso de óleo lubrificante usados na área da reforma dos pneus e na área da oficina comunicar a secretaria pela alteração na produção de resíduos perigosos assim como no seu enquadramento dos estudos apresentados. **Prazo: 30 dias antes de alterar a capacidade de produção de resíduos;**

**XXXI.** Apresentar nota fiscal ou documento comprobatório da destinação dos resíduos da borracha gerado pela reforma dos pneus; **Prazo: 30 dias.**

**XXXII.** Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “check-list”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 90 (noventa) dias a partir da emissão desta licença;**

**XXXIII.** Elaborar relatório fotográfico e executar a construção da BAIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS na área interna da empresa, para que todos os resíduos gerados pela reforma dos pneus sejam acondicionados de forma adequadas, para sua destinação final. Desta forma ficará vedada a disposição de resíduos na área externa do empreendimento, ato sob penalidade de multa; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a emissão desta licença.**

**XXXIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego empresa – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

**XXXV.** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões na Resolução CONAMA N° 357/05, e suas **respectivas alterações.**

**XXXVI.** Apresentar o FISQP – (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) de todos os produtos químicos que são armazenados e transportados nas respectivas embalagens submetidas ao processo de reformas dos pneus. **Prazo: Trimestral.**

**XXXVII.** Promover segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na empresa, realizar o acondicionamento e armazenamento DOS COLETORES FIXADO NA EMPRESA de forma correta de acordo com o estudo apresentado no processo, e a classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04, CONAMA N° 307/2002 e DECRETO n° 7.404 de 23/12/2010. **Prazo: Durante toda a vigência da Licença Unificada – LU.**

**XXXVIII.** Entregar a Certidão da Licença Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos a esta Secretaria (SEMMAM). **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XXXIX.** Apresentar o contrato de prestações de serviços de destino final dos resíduos perigosos com empresas devidamente licenciadas. **Prazo: 30 dias.**

**XL.** Realizar e apresentar na SEMMAM, a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual.**

**XLI.** Fazer revisão em todas as máquinas e equipamentos, adequando os a norma de segurança de trabalho, a NR 12. Apresentar registro fotográfico da ação. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XLII.** Implantar as metas e as medidas de prevenção e controle estabelecidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e manter atualizado o programa: **Frequência: Anual.**

**XLIII.** Realizar a revisão do processo produtivo, e apresentar anualmente na forma de planilha quali-quantitativamente, a relação de todos os produtos fabricados mensalmente, **Prazo: Durante a vigência da licença.**

**XLIV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias Mais Limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: renovação da LU.**

**XLV.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de entrega dos recipientes químicos (embalagens vazias dos produtos químicos) aos fornecedores envolvidos na Logística Reversa. **Prazo: Anualmente.**

**XLVI.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) gerenciamento e minimização de resíduos, considerando o princípio dos Três Rs – reduzir –reutilizar e reciclar; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água; h) Meio Ambiente e Legislação Ambiental, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**XLVII.** Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XLVIII.** Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias**, após a conclusão do Projeto, o Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiro – AVCB.

**XLIX.** Apresentar a SEMMAM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em **120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença Ambiental vigente.

**L.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

**LI.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Portaria refere-se à Renovação da Licença Ambiental Unificada – LAU de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021

**JOSÉ CARNEIRO ROCHA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMMAM**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL Nº 155/2021

**Processo Administrativo nº 155/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7333/2021**  
**Autuado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a), **NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ROCHA POMBO, Nº 329 – CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL (Inscrição Municipal: 117.338-3), haja vista a violação dos arts. 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

### EDITAL Nº 156/2021

**Processo Administrativo nº 156/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7322/2021**  
**Autuado: EDIGAR ANDRADE MACEDO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **EDIGAR ANDRADE MACEDO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PROFESSORA ALCINA DANTAS ESQUINA COM A RUA TEIXEIRA DE FREITAS (AO LADO DO Nº 320) – QUEIMADINHA**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO E O PASSEIO DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA



**EDITAL Nº 157/2021**

**Processo Administrativo nº 157/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7332/2021**  
**Autuado: NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a), **NORDESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ROCHA POMBO, LOTE 34 – CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO (Inscrição Municipal: 117.335-9), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 158/2021**

**Processo Administrativo nº 158/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7331/2021**  
**Autuado: JOSÉ AUGUSTO ALVES MARQUES**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **JOSÉ AUGUSTO ALVES MARQUES** proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA EDUARDO FRÓES DA MOTA, S/N – CONCEIÇÃO**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º, 14º e 18º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 159/2021**

**Processo Administrativo nº 159/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7447/2021**  
**Autuado: MAIARA ARAÚJO DA CRUZ**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MAIARA ARAÚJO DA CRUZ** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA K, QUADRA V, Nº 20 – CONJUNTO PARQUE VIVER PAPAGAIO**, nesta cidade, para **RETIRAR OS BLOCOS DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1092.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 160/2021**

**Processo Administrativo nº 160/2021 NF**  
**Auto de Infração nº 7204/2021**  
**Autuado: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **JOSÉ GOMES DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PALMEIRA GRANDE ESQUINA COM A RUA PALMEIRA DOS ÍNDIOS, – LAGOA SALGADA**, nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO** (Inscrição Municipal: 115.727-2), haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 03 de dezembro de 2021.

**ELIZIARIO RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**JOÃO MARCELO AZEVEDO GOMES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO Nº 15/2021

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria CMS/FSA 02 de 16/03/2021 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 01/12/2021.

Aprovação durante a RO 313º/2021 CMS

- Aprovação do Projeto de Implantação do Serviço de Implante Coclear na Saúde Auditiva no Hospital Otorrinolaringológico em Feira de Santana.
- Aprovação do Plano Municipal de Saúde 2022-2025

**MARCELO MONCORVO BRITTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - PRESIDENTE DO CMS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### PORTARIA Nº 082, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nºs 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020, 006/2021, 015/2021, 025/2021, 033/2021, 39/2021, 042/2021, 049/2021, 062/2021, 067/2021 e 075/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Servidor	Secretaria	Conclusão
050003052	Antonia de Freitas Souza	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/04/2022
010809129	Daniele Ribeiro da Silva	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 31/05/2022
010705464	Jose Silvio de Jesus Barbosa	SEPREV	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 01/03/2022
080322505	Silene da Silva Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/02/2022
010096746	Wandilson Mota dos Santos	SEPREV	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/05/2022

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 06 de dezembro de 2021.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

## SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 005/2021

Nomeia Comissão para conferir o Caixa da S.M.T. –  
Superintendência Municipal de Trânsito e Bancos, em  
31 de dezembro de 2021.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 20, da Resolução nº 1.061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar uma Comissão com o fim de efetuar a conferência do Caixa da S.M.T. – Superintendência Municipal de Trânsito e Bancos, em 31 de dezembro de 2021, constituída dos seguintes integrantes, sob a presidência do primeiro:

- I – **Salviano Valadares Chaves, matrícula 6000639-5;**
- II – **Adelmo Oliveira Amorim, matrícula 06000180-6;**
- III – **Analu Grace Iglesias Pimentel Rodrigues, matrícula 06000237-9.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 22 de novembro de 2021.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

---

PORTARIA Nº 006/2021

Nomeia Comissão para conferencia dos bens móveis e  
imóveis da SMT.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições, tendo em vista o que dispõe o Art. 7º, item 17, da Resolução nº 1061/2005 do TCM, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Comissão com o fim de efetuar a conferencia dos bens móveis e imóveis da SMT - Superintendência Municipal de Trânsito de Feira de Santana até o dia 31 de dezembro de 2021, constituída dos seguintes membros:

- I – **Herval Borges da Silva, matrícula nº 06000274-5 - Presidente;**
- II – **Edvaldo da Silva Barroso Junior, matrícula 01081314-4;**
- III – **Izabel Cristina Morais Fonseca, matrícula 06000120-8.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 22 de novembro de 2021.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE





## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº 8.666/1993 na Lei Federal Nº 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
048-2021-1123	<b>FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE PESSOAL NA ÁREA MÉDICA DE ESPECIALIDADES, GESTÃO NAS ÁREAS DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA, AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA E ANESTESIOLOGIA NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES.</b>	IBDS - INSTITUTO BAIANO P/O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	Licitação Nº 181 -2019 Concorrência Pública Nº 041-2019 Elemento Despesa:3.3.90.34-0199 Elemento Despesa:3.3.90.39-9999 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 <b>PARECER Nº. 1373/PGM/2021</b> <b>PARECER Nº. 1678/PGM/2021</b>	Acréscimo no Quantitativo de Profissionais do Contrato 001-2019-1123. Sendo mais 03 Cirurgiões Ginecológico e 01 Anestesiata, perfazendo um montante mensal de <b>R\$37.429,25.</b>	<b>18/11/2021</b>
049-2021-1123	<b>AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, INCLUSO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE ESTOCAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO EXISTENTE NO COMPLEXO MATERNO INFANTIL E DE UNIDADES QUE VENHAM A SER INCORPORADA À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.</b>	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	Licitação Nº 038 -2016 Pregão Presencial Nº 028-2016 Elemento Despesa:3.3.90.30-9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 <b>PARECER Nº. 073/FHFS/2021</b>	Majoração Quantitativa no percentual de <b>15%</b> correspondente ao <b>item 01 e 25%</b> correspondente aos <b>itens do 02, 03, 04 e 05</b> do Contrato 089-2016-1123, perfazendo um total de <b>R\$ 145.841,05</b>	<b>03/11/2021</b>
050-2021-1123	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTA NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.</b>	SP DATA SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	Licitação Nº 047 -2020 Pregão Eletrônico Nº 037-2020 Elemento Despesa:3.3.90.39-0600 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 <b>PARECER Nº. 074/FHFS/2021</b>	Prorrogação de Prazo ao Contrato Nº 150-2020-1123 por um período de <b>12 (doze) meses</b> e Reequilíbrio Econômico Financeiro no percentual de 10,6727% com base no índice de preço - IPCA., perfazendo um montante anual de <b>R\$ 15.075,72.</b>	<b>11/11/2021</b>

Feira de Santana, 06 de dezembro de 2021.

**GILBERTE LUCAS**  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

